



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 304

Recife - Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.498/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.499/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 20/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.500/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelas Promotoras de Justiça: Maria Cecília Soares Tertuliano e Themes Jaciara Mergulhão da Costa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 21/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.501/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 22/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.502/2019**Recife, 5 de junho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 27/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.503/2019**Recife, 5 de junho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 28/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.504/2019**Recife, 5 de junho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 29/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 29/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.505/2019**Recife, 5 de junho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 30/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.506/2019**Recife, 5 de junho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 31/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 34/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.510/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Eryne Ávila dos Anjos Luna, Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 35/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.511/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.507/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 32/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.508/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados votada, composta pelos Promotores de Justiça: Eryne Ávila dos Anjos Luna, Rafael Moreira Steinberger e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 33/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.509/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 36/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.512/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.513/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 20ª sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2019, publicado no DOE de 16/05/2019, a partir de 06/06/2019.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/08/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.514/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 047/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2019 a 30/06/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.515/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 20389-4/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAÚJO, matrícula PGJ nº 188.561-8, Auxiliar Técnico, à Prefeitura Municipal de Paulista.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.516/2019

Recife, 5 de junho de 2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 188/2017, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/175419, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA, matrícula nº 187.963-4, titular do cargo de Promotor de Justiça, de 2ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº Nº 105

Recife, 5 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 155873/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156629/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157676/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157679/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158340/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 158533/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 158513/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158490/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157729/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/06/2019

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 158459/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158348/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 158368/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 158368/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157660/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157667/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: SARA SOUZA SILVA
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 157830/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156970/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: JANÁINA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 157586/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157096/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE

MASCARENHAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157074/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 156682/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 156474/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 155810/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156015/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 150230/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 04/06/2019
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 155789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/06/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156014/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/06/2019
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154951/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 04/06/2019
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141338/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 04/06/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 149750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/06/2019
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 08/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2019/145346, 2019/175419 e 2019/57446 Recife, 5 de junho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessora Técnica em

Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/145346
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Secretaria Geral do Ministério Público
Interessado: Mavial de Souza Silva
Assunto: Criação de nomenclatura pagamentos de verbas de membros-MP
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o retorno dos autos à Secretaria Geral, uma vez que a diligência solicitada já foi realizada. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 2019/175419
Interessada: Márcia Cordeiro Guimarães Lima, Promotora de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Após, retornem os presentes autos, com Certidão de Tempo de Serviço/Licença-Prêmio à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA, para que se manifeste acerca das férias e licenças-prêmio concedidas à Requerente. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

Auto nº 2019/57446
Documento nº: 10712598
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: proposição nº 1.01115/2018-20
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, considerando a publicação da Resolução nº 198/2019, objeto da presente proposição. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 481/2019 Recife, 5 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores e autorizados pelo Secretário Geral;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 461/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019.

Recife, 05 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 482/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 462/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019.

PORTARIA POR-SGMP Nº 484/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 462/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 483/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 6ª Circunscrição, com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 462/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-SGMP Nº 485/2019

Recife, 5 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 462/2019 e POR - SGMP- 475/2019, publicadas em 29/05/2019 e 04/06/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/06/2019.

Recife, 5 de junho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/06/2019.

Número protocolo: 158532/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 157982/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 156769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 158191/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 157551/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 158511/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 158631/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 158633/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: THAISE CANDEIA ALVES
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 158497/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 158017/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/06/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 05 de junho de 2019.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/06/2019.

Expediente: OF Nº104/2019
Processo nº 0001174-4/2019
Requerente: COMPESA
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 005/2018
Processo nº 0003419-8/2018
Requerente: Dr. Augusto de Arroxelas de Macêdo Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Devolva-se às 45ª, 46ª, 55ª e 56ª PJ Criminal da Capital para pronunciamento quanto ao despacho da CMGP, datado de 30/05/2019.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0019110-3/2018
Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do requerente nos exatos termos do Parecer de Assessoria Jurídica Ministerial nº117/2019, de 31/05/2019. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0001318-4/2019
Requerente: Sra. Thereza Cláudia de Moura Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C. Considerando as informações prestadas pela CMGP através do despacho do DEMPAG sobre a solicitação de aposentadoria da Procuradoria de Justiça Dra. Theresa Cláudia de Moura Souto, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, por competência.

Recife, 05 de junho 2019.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/06/2019.

Expediente: OF S/N - 2019
Processo nº 003184-7/2019
Requerente: Dr. Marcelus de Albuquerque Ugietto
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C. Segue para cumprimento do despacho do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Exmo. PGJ.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 002048-5/2019
 Requerente: Sra. Mônica Falcão Fonsêca Lindoso
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ.

Expediente: CI Nº039/2019
 Processo nº 0003923-8/2019
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CERIMONIAL. Ante à POR/PGJ 1.491/2019, de 03/06/2019, que suspende pelo prazo de 60 dias eventos. Indefiro o pedido. Segue para conhecimento.

Expediente: CI Nº015/2019
 Processo nº 0003556-1/2019
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Segue para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ, de 03/06/2019.

Expediente: CI Nº079/2019
 Processo nº 0003888-0/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio nível médio assinados.

Expediente: CI Nº033/2019
 Processo nº 0003233-2/2019
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue termo de Ajuste de Contas, assinados para as devidas providências.

Expediente: CI Nº012/2019
 Processo nº 0003182-5/2019
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Já providenciado o Aviso SGMP nº034/2019, devolva-se à CMGP.

Expediente: CI Nº038/2019
 Processo nº 0003920-5/2019
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Recife, 05 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 001/2019 - 27ª PJDC****Recife, 4 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:
 AUTO Nº. 2017/2622429

INQUÉRITO CIVIL Nº. 051/2017

REPRESENTANTE: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO.

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE /VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: ANALISAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DO ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE.

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº. 001/2019 - 27ª PJDC

EMENTA: RECOMENDA AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, OU A QUEM VIER A SUCEDÊ-LOS AO LONGO DO TEMPO, NO SENTIDO DE QUE, DORAVANTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NÃO PERMITAM, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO (ESCOLAS, CRECHES E CONGÊNERES) CUJAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NÃO ESTEJAM EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ESTADUAL Nº. 11.186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECE E DEFINE CRITÉRIOS ACERCA DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES EM PERNAMBUCO, E DO DECRETO ESTADUAL Nº. 19.644, DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº. 11.186/94.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitoria
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 19/2017 – 28ª PJDCID, com anexo, subscrito pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Eleonora Marise Silva Rodrigues, que apresentou cópia reprográfica do Procedimento Administrativo nº. 14/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto reside em INVESTIGAR A FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

CONSIDERANDO que um dos alicerces que autorizaram a citada investigação consistiu no fato de que o [...] Município do Recife desde o ano de 2014 compromete-se a regularizar a situação das creches e escolas municipais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sem, contudo, comprovar essa resolução de forma efetiva [...].

CONSIDERANDO que nos autos do citado Procedimento Administrativo encontra-se depoimento no qual se consignou a existência de unidades de ensino (escolas e creches) de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Recife, que não possuem atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de depoimento no qual se apontou a ausência, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, das providências administrativas em razão do não cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que 'os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos';

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, dentre outros, pode, eventualmente, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública, previsto no artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações (Art. 27, § único, inciso IV, da lei Federal nº. 8.625/93) para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE

RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, OU A QUEM VIER A SUCEDÊ-LOS AO LONGO DO TEMPO, NO SENTIDO DE QUE, DORAVANTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NÃO PERMITAM, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO (ESCOLAS, CRECHES E CONGÊNERES) CUJAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NÃO ESTEJAM EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ESTADUAL Nº. 11.186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECE E DEFINE CRITÉRIOS ACERCA DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES EM PERNAMBUCO, E DO DECRETO ESTADUAL Nº. 19.644, DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº. 11.186/94.

QUE AS CITADAS AUTORIDADES DEEM AMPLA PUBLICIDADE DO INTEIRO TEOR DESTA RECOMENDAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE E NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO RECIFE (ESCOLAS, CRECHES E CONGÊNERES).

Ficam cientes os destinatários ou quem vier a sucedê-los ao longo do tempo, que chegando ao Ministério Público do Estado de Pernambuco notícias concretas sobre a repetência do objeto da presente investigação, sem que tenha havido providências concretas e objetivas de suas pessoas no que diga respeito à adoção de deliberações administrativas que visem impedir em tempo hábil às citadas condutas, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para responsabilização por ato de improbidade administrativa, independente do acatamento ou não do presente aconselhamento, salientando, ainda, que a expedição prefixa responsabilidade e demarca o dolo.

Fixo o prazo de 20(vinte) dias úteis para que as autoridades apontadas informem a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 04 de junho de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 002/2019 - 27ª PJDC
Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:
AUTO Nº. 2017/2622429

INQUÉRITO CIVIL Nº. 051/2017

REPRESENTANTE: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE /VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: ANALISAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DO ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE.

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2019 - 27ª PJDC

EMENTA: RECOMENDA AO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OU A QUEM VIER A SUCEDÊ-LO AO LONGO DO TEMPO, NO SENTIDO DE DETERMINAR A QUEM DE DIREITO FOR NAQUELA CORPORAÇÃO MILITAR, QUE ELABORE PLANO DE AÇÃO VISANDO PERIODICAMENTE REALIZAR FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE (ESCOLAS, CRECHES E CONGÊNERES), COM VISTAS A AVERIGUAR A ESTRITA OBEDIÊNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ESTADUAL Nº. 11.186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECE E DEFINE CRITÉRIOS ACERCA DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES EM PERNAMBUCO, E DECRETO ESTADUAL Nº. 19.644, DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº. 11.186/94, ADOTANDO, QUANDO FOR O CASO, AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, NO CASO DE NÃO RESPEITO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 19/2017 – 28ª PJDCID, com anexo, subscrito pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Eleonora Marise Silva Rodrigues, que apresentou cópia reprográfica do Procedimento Administrativo nº. 14/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto reside em INVESTIGAR A FISCALIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

CONSIDERANDO que um dos alicerces que autorizaram a citada investigação consistiu no fato de que o '[...] Município do Recife desde o ano de 2014 compromete-se a regularizar a situação das creches e escolas municipais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sem, contudo, comprovar essa resolução de forma efetiva [...]'].

CONSIDERANDO que nos autos do citado Procedimento Administrativo encontra-se depoimento no qual se consignou a existência de unidades de ensino (escolas e creches) de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Recife, que não possuem atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de depoimento no qual se apontou a ausência, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, das providências administrativas em razão do não cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº. 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que 'os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos';

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, dentre outros, pode, eventualmente, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública, previsto no artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações (Art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93) para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

RECOMENDAR AO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OU A QUEM VIER A SUCEDÊ-LO AO LONGO DO TEMPO, NO SENTIDO DE DETERMINAR A QUEM DE DIREITO FOR NAQUELA CORPORACÃO MILITAR, QUE ELABORE PLANO DE AÇÃO VISANDO PERIODICAMENTE REALIZAR FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE (ESCOLAS, CRECHES E CONGÊNERES), COM VISTAS A AVERIGUAR A ESTRITA OBEDIÊNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ESTADUAL Nº. 11.186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECE E DEFINE CRITÉRIOS ACERCA DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES EM PERNAMBUCO, E DECRETO ESTADUAL Nº. 19.644, DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL Nº. 11.186/94, ADOTANDO, QUANDO FOR O CASO, AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, NO CASO DE NÃO RESPEITO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS.

QUE A CITADA AUTORIDADE DÊ AMPLA PUBLICIDADE DO INTEIRO TEOR DESTA RECOMENDAÇÃO NO ÂMBITO DA CORPORACÃO QUE COMANDA.

Fica ciente o destinatário ou quem vier a sucedê-lo ao longo do tempo, que chegando ao Ministério Público do Estado de Pernambuco notícias concretas sobre a repetência do objeto da presente investigação, sem que tenha havido providência concreta e objetiva de sua pessoa no que diga respeito à adoção de deliberações administrativas que visem impedir em tempo hábil às citadas condutas, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para responsabilização por ato de improbidade administrativa, independente do acatamento ou não do presente aconselhamento, salientando, ainda, que a expedição prefixa responsabilidade e demarca o dolo.

Fixo o prazo de 20(vinte) dias úteis para que as autoridades apontadas informem a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 04 de junho de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 1 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página oficial do Município de São Joaquim do Monte na rede mundial de computadores - internet, o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para averiguar o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 12.527/2011 pela Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de São Joaquim do Monte, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
- despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
- números da licitação e do processo administrativo;
 - tipo e modalidade da licitação;
 - objeto da licitação;
 - data, hora e local da abertura das propostas;
 - relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
- números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - data de publicação dos editais;
 - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
 - objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - valor global e preços unitários do contrato;
 - valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.
- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
- nome e cargo do beneficiário;
 - destino, período e motivo da viagem;
 - número e valor das diárias concedidas.
- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.
- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.
- 9 – “leis municipais” vigentes;
- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias);
- 11 – os itens constantes do “Check-list – Portal da

Transparência – 13/2019”, em anexo.

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que estão sendo adotadas para sanar as irregularidades.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, para ciência e cumprimento:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte para cumprimento, e Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

2) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (este último via e-mail), para conhecimento;

3) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação;

4) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade, bem assim publicando-se cópia da presente no átrio do fórum desta comarca.

Publique-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 01 de abril de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte

PORTARIA Nº P
Recife, 21 de maio de 2019

Auto: 2019/161015

PORTARIA

Representado: Tv clube

Assunto: Garantia ao direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante abaixo assinado, com exercício na 8.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, resolve instaurar Inquérito Civil Público para garantir o direito à comunicação em consonância com os demais direitos humanos, sob os seguintes argumentos:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.

Assim assevera também o art. 1º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o qual tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta e imparcial, promovendo, assim, uma sociedade fraterna e pacífica.

O cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se com a não incitação ao crime e à violência que encontra-se disposto no art. 5º, incisos LIII, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26 art. 52 e 53, "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

À vista disso, considerando o relevante papel da mídia no debate social e na implementação de políticas públicas no país, e também que o tema da segurança está atualmente entre aqueles que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira. Assim, se espera, não só dos jornais como também dos veículos de comunicação em geral, que além de simplesmente denunciar os fatos proporcionem um consistente debate público sobre a questão. Ao primar pela qualidade da cobertura da mídia sobre segurança pública, prioriza-se os direitos humanos e evitando imagens violentas que possam incitar e naturalizar a prática de crimes.

Isto posto, consideramos que a problemática está principalmente centrada nas narrativas sobre violência e criminalidades, essas produções, apeladas de "policiaescas", afastam-se cada vez mais do horizonte ético que devem nortear a prática jornalística.

Foi recepcionada pela ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, notícia de fato fazendo referência a reportagem exibida no dia 29 de abril de 2019 no programa da TV clube de autoria da jornalista Mônica Ermínio e do apresentador Hugo Esteves que apresentou cena violenta, cruel e chocante de execução de um jovem a tiros.

Do exposto acima, o Ministério Público resolve instaurar Inquérito Civil Público para garantir o direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos. Como primeira etapa do presente procedimento, determino:

I - Designo audiência para ser realizada no dia 09 de agosto de 2019, às 14 horas, momento em que a TV clube apresentará as primeiras considerações a respeito do fato, assim como cópia eletrônica das imagens dos telejornais exibidos no dia 29 de abril de 2019;

II – Notifique-se a TV clube para comparecimento à audiência. Junte-se à notificação cópia da portaria;

III- Diligencie a Secretaria de Promotoria de Justiça no sentido de localizar o link referido na notícia de fato juntando o documento em mídia eletrônica.

IV- Convidar o Sindicato de Jornalistas de Pernambuco, o Centro de Direitos Humanos Luís Freire, Observatório da Mídia da UFPE, Observatório da Mídia da UNICAP e a Interozes para comparecerem a audiência;

V- Comunique-se à ouvidoria do Ministério Público.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Recife, 21 de maio de 2019.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019 – TAC Recife, 5 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
ARQUIMEDES:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CONSELHO TUTELAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO E CONSELHO TUTELAR.

Aos 05 dias do mês de junho de 2019, compareceram perante a Promotoria de Justiça de Araripina-PE, DR. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por DRA. PRISCILA DE FRANÇA BANDEIRA, Procuradora-Geral do Município, JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, Prefeito Municipal de Araripina, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major JOSÉ EDIMAR GONÇALVES FILHO e Capitão WEBYSTON LIMA AGRA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado DR. GEORGE DANTAS SARAIVA, CORPO DE BOMBEIRO, representado pelo Tenente ERNANI DE SALES SOBRAL e o capitão BM ABINAELO MELO TINÓCO DA SILVA, CONSELHO TUTELAR DE ARARIPINA, representado por JOSÉ GUSTAVO DE ANDRADE CARVALHO representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de Araripina-PE, relativo aos festejos juninos de São João 2019, relativo aos dias 18, 19, 20, 21, 22 de junho do ano corrente.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, às 03h00 da manhã, atendendo assim normas gerais de segurança.

Parágrafo Único – A abertura dos portões ocorrerá, em todos os dias do evento, às 17h00, a fim de possibilitar as atrações às crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – A partir do desligamento do som - 03h00 -, haverá tolerância de 1 hora para dispersar os participantes do evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula quarta – Planejar e executar as ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quinta - Auxiliar na fiscalização do cumprimento dos horários de encerramento dos shows, lavrando boletim de ocorrência se necessário.

Cláusula sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Parágrafo único: Fornecer material de divulgação do sistema "Alerta Celular" para a organização do evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula sétima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula oitava – O COMPROMITENTE SE OBRIGA AINDA: 1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, na proporção mínima de 1 (um) banheiro para cada grupo de 100 (cem) pessoas; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa, que será realizada por meio da concessionária do evento; 3- Controle de acesso do público ao evento, com a realização da revista individual e com a utilização de equipamento que proporcione detecção de metais, por meio da concessionária do evento; 4- Providenciar atendimento médico de emergência, com pessoal e equipamentos adequados; 5- Efetuar limpeza após o término dos shows, do lixo e da sujeira, acumulados nos polos de animação; 6- Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos; 7- Disponibilizar instalações adequadas para que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, bem como disponibilizar local para o estacionamento do ônibus da Delegacia Itinerante da Polícia Civil; 8- Restringir o número de acessos ao evento permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas; 9- Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoas capacitadas; 10- Fornecer material de divulgação a ser combinado com o Conselho Tutelar; 11- Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento; 12- Buscar junto à CELPE vistoria das instalações elétricas no evento; 13- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar alvará atestando a segurança de estruturas como, verbis gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como na Portaria nº 2340/2019 – GT São João, editada pelo Secretário de Defesa Social, 14- Buscar Junto ao Conselho Regional de Engenharia aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa; 15- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 16- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO; 17- o Município fica vedado a conceder autorização para realização de quaisquer outros eventos imediatamente posteriores à realização da Festa de São João, objeto deste termo de ajustamento de conduta (até às 8h00); 18- Fica vedada a atuação dos Bombeiros Civis/Socorristas durante os trabalhos relativos às festividades do São João 2019; 19- O Município compromete-se a realizar curso de capacitação

para os comerciantes, cujo comparecimento será obrigatório para o exercício das atividades durante os festejos; 20- O Município compromete-se a solicitar o efetivo necessário para atuação preventiva do Corpo de Bombeiros durante os dias do evento.

CAPÍTULO IV A- DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula Oitava A : O Conselho Tutelar disponibilizará escala de sobreaviso durante os dias do evento, no mínimo de 02 conselheiros, ressaltando a necessidade de que todos os membros deverão ficar de sobreaviso no dia 21 de junho de 2019.

CAPÍTULO V– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais R 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VII – DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Araripina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII – Das proibições

Cláusula décima terceira – Fica proibido o uso de Coolers e/ou assemelhados, bem como a entrada de qualquer bebida ou mantimento, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

Cláusula décima quarta – Fica proibido o uso de vasilhames de vidro em todo pátio de eventos, inclusive nas barracas;

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quinta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima sexta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Araripina/PE, 05 de junho de 2019.

Fábio de Sousa Castro
Promotor de Justiça

Major José Edimar Gonçalves Filho
Comandante da 9ª CIPM

Priscila de França Bandeira
Procuradora-Geral do Município
Abinael Melo Tinoco Silva
Comandante do 10º GB

Webyston Lima Agra
Membro da 9ª CIPM

George Dantas Saraiva
Delegado da Polícia Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ernani de Sales Sobral
Corpo de Bombeiros

José Gustavo de Andrade Carvalho
Conselheiro Tutelar

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo
Prefeito de Araripina

FABIO DE SOUSA CASTRO
1º Promotor de Justiça de Araripina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/19
Recife, 5 de junho de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº02/19

Aos 05 de junho de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça Titular da 1a. Promotoria de Justiça de Goiana, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social, Dra. Patricia Ramalho de Vasconcelos, e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior, visando a realização de concurso público, no ano de 2019, para preencher o quantitativo de servidores necessários às funções permanentes do Poder Legislativo e substituir os servidores contratados sem concurso público, que ocupam essas vagas, acordam o seguinte:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem as normas legais e o interesse público, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 1º, incisos IV e VIII, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 14.547/2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Casa legislativa conta atualmente com número excessivo de servidores comissionados, em relação aos servidores efetivos, bem como que há décadas não é realizado concurso público, para prover as vagas existentes, inclusive as decorrentes de aposentadoria;

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas nos autos do Inquérito Civil nº 10/2015, constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo nº TCE nº 1204642-5, referente ao exercício 2010, notadamente, quando constatou a existência de 125 (cento e vinte e cinco) servidores

comissionados e de apenas 28 (vinte e oito) servidores efetivos, indicando a burla a regra constitucional do concurso público.

CONSIDERANDO a recomendação da Corte de Contas no ano de 2014, nos autos, no sentido que seja cumprido o que determina o art.37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação nº 002/2017 desta Promotoria de Justiça, para realização de um levantamento sobre a necessidade de pessoal da Câmara Municipal de Goiana, com o fim de identificar o quantitativo de servidores necessários às funções permanentes do Poder Legislativo, bem como a verificação de dotação orçamentária, para o provimento de cargos a serem preenchidos por servidores efetivos, e por fim a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que apesar da Câmara de Goiana ter reduzido o número de servidores comissionados, ainda se encontra deveras elevado em relação ao número de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público em andamento, para o provimento dos cargos vagos;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a intenção do Presidente da Câmara de Vereadores atual, em sanar as irregularidades apontadas, no que toca as contratações irregulares, provendo os cargos públicos por meio de servidores concursados, conforme determina a lei;

As partes signatárias firmam o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1.ª – A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA reconhece a disparidade entre a quantidade de servidores concursados e contratados, ainda presente nos dias atuais, e a necessidade de realização de concurso público, visando manter o cumprimento das normas constitucionais de ingresso no serviço público;

CLÁUSULA 2.ª – A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA se compromete a: (a) Publicar edital de novo concurso público visando à contratação de pessoal efetivo, em substituição de eventuais contratados, até o dia 30 de NOVEMBRO de 2019; (b) Homologar o resultado final do referido concurso até o dia 01 de MARÇO de 2020; e (c) Dar início às nomeações dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas previsto no edital, a partir de 01 de ABRIL de 2020;

CLÁUSULA 3.ª – A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA se compromete a adaptar os projetos de leis orçamentárias a serem apreciadas e aprovadas no ano de 2019, com início de vigência em 2020, prevendo o impacto financeiro resultante da admissão dos novos servidores concursados, bem encaminhando projeto de lei para a criação de novos cargos, necessários à manutenção dos serviços públicos de boa qualidade, referentes a atividade do órgão;

CLÁUSULA 4ª – A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA se compromete a apresentar ao Ministério Público os documentos comprovando o cumprimento das cláusulas ora acordadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término dos prazos convencionados no presente instrumento, bem como remeter os documentos comprobatórios das convocações, para acompanhamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 5ª – Acordam as partes que o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento dos prazos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Câmara Municipal de Goiana/PE e o Presidente em exercício, além da possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa;

Parágrafo único –O valor da multa será destinado em prol do Fundo Estadual ou Nacional de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial;

CLÁUSULA 6ª – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Presidente da Câmara em exercício e demais signatários, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

CLÁUSULA 7ª - Cumpridas as cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública por Ato de Improbidade com o propósito de condenar o A CÂMARA MUNICIPAL à obrigação de fazer, consistente na realização de concurso público e exoneração dos servidores irregularmente contratados, bem como responsabilizar o gestor por ato de improbidade administrativa, desde que cumprido o acordo pela Casa Legislativa, promovendo o provimento legal dos cargos do órgão;

CLÁUSULA 8ª - As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, e vinculam as administrações futuras, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça Comum Estadual, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas partes, bem como pelos presentes.

Goiana - PE, 05 de Junho de 2019.

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEGAS JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº04/2019 Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2019

No dia 04 de junho de 2019, às 13h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente a Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Representante da Diretoria de Turismo, Sra. BRUNA RAFAELA TRINDADE DE OLIVEIRA e o Comandante do 22º BPM - Surubim, 1º Tenente Comandante ADILSON RAFAEL ALVES, ACORDARAM que o evento "SÃO JOÃO 2019", que se realizará nos dias 12,23,28 de

JUNHO do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento "SÃO JOÃO 2019" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Secretaria de Administração;
Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA–. O calendário do "São João 2019" da cidade de Santa Maria do Cambucá-PE fica estabelecido para os dias 12/06/2019; 23/06/2019 e 28/06/2019, sendo situado à Rua Tenente Galdino, centro, Santa Maria do Cambucá-PE.

No dia 12/06/2019 (quarta) das 21h00min às 02h00min;
No dia 23/06/2019 (domingo) das 18h00min às 02h00min.
No dia 28/06/2019 (sexta) das 18h00min às 02h00min.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;
II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h.
III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;
VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

CLAUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá-PE, 04 de junho 2019.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Promotora de Justiça

PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário de Administração de Santa Maria do Cambucá

1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES

Comandante do Destacamento da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

BRUNA RAFAELA TRINDADE DE OLIVEIRA

Representante da Secretaria de Turismo de Santa Maria do Cambucá

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº05/2019

Recife, 4 de junho de 2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2019

No dia 04 de junho de 2019, às 13h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente a Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Representante da Diretoria de Turismo, Sr. JOSÉ HUGO DELEON DE MOURA e o Comandante do 22º BPM - Surubim, 1º Tenente Comandante ADILSON RAFAEL ALVES, ACORDARAM que o evento "SÃO JOÃO 2019", que se realizará nos dias 12,23,28 de JUNHO do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento "SÃO JOÃO 2019" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, representada pela Secretaria de Administração; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA– O calendário do "São João 2019" da cidade de Frei Miguelinho-PE fica estabelecido para os dias 12/06/2019; 23/06/2019 e 28/06/2019, sendo situado no Centro da Cidade de Frei Miguelinho-PE.

No dia 12/06/2019 (quarta) das 21h00min às 02h00min;

No dia 23/06/2019 (domingo) das 18h00min às 02h00min.

No dia 28/06/2019 (sexta) das 18h00min às 02h00min.

No dia 30/06/2019 (domingo) das 10h00min às 18h00min.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h.

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

CLAUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá-PE, 04 de junho 2019.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Promotora de Justiça

1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES

Comandante do Destacamento da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

JOSÉ HUGO DELEON DE MOURA

Representante da Secretaria de Turismo de Santa Maria do Cambucá

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº N°. 017/2019

Recife, 5 de junho de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº. 017/2019

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a notícia de demora excessiva do atendimento da agência do Banco Bradesco situada na Rua Francisco Santiago da Costa, nesta cidade de Paulista, sobremaneira nos dias de pagamento aos aposentados, pensionistas e servidores públicos;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Banco Bradesco se manteve silente;

CONSIDERANDO que, em visita ocorrida no dia 16/05/2019, possivelmente em data não coincidente com o pagamento de aposentados, pensionistas e servidores públicos, o Procon Pernambuco não detectou irregularidades no atendimento da agência do Banco Bradesco noticiada;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, houve a consequente prorrogação e a extrapolação do prazo estatuído pelo Art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que os fatos narrados evidenciam o suposto mau atendimento na referida agência bancária;

CONSIDERANDO que, no sistema Arquimedes, o assunto está relacionado como "Direito do Consumidor>Irregularidade no atendimento";

CONSIDERANDO o teor do art. 14, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as condições de atendimento da agência do Banco Bradesco situada na Rua Francisco Santiago da Costa, nesta cidade de Paulista, sobretudo nos dias de pagamento aos aposentados, pensionistas e servidores públicos, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar os trabalhos os servidores à disposição do MPPE, Jeedeana Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5 e Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho, matrícula MPPE nº 190063-3, sob compromisso;

V – OFICIE-SE ao PROCON Pernambuco para que realize nova visita à agência bancária investigada, em datas programadas para o pagamento de aposentados, pensionistas e servidores públicos, devendo encaminhar relatório no prazo máximo de 30(trinta) dias; Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de junho de 2019.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº001/2019

Recife, 26 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Itapetim.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapetim.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Itapetim, e Sociedade.

Objeto: Fiscalização e acompanhamento do processo de escolha em data unificada dos mem-bros do Conselho Tutelar do Município de Itapetim, PE, em observância às normas contidas na Lei nº 8.069, de 1990, bem como na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na legislação municipal vigente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...", e que constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar esse processo; CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar todo o processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, desde o princípio até a sua conclusão, cuja eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAOP-IJ); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE;
- iii) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a remessa de cópias re-prográficas da Lei Orgânica Municipal atualizada, bem como a lei ou as leis municipais que abordam a instituição do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares;
- iv) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enviando os modelos disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, para

adequação às disposições da Lei Municipal relativa ao Conselho Tutelar e às peculiaridades do Município, bem como solicitando o envio de cópia reprográfica, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
- b) cópia reprográfica da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, devidamente acompanhada do calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;
- c) e os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
- d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;
- e) Com a chegada da documentação supra, à conclusão para a designação de reunião conjunta com o Município, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Ação Social e a Presidência do CMDCA, oportunidade em que, sem prejuízo, serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude junto ao Judiciário Eleitoral, visando à cessão de urnas eletrônicas;
- v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Itapetim, PE, 26 de maio de 2019.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 019/2019 Recife, 5 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE
TAC Nº 019/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
019/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a proprietária do ESPETINHO DE MAGDALA, a Sra. Magdala de Fátima da Silva Cordeiro Leite, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 30/06/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do **COMPROMISSADO** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente **TERMO** em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente **TERMO**, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente **TERMO** não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente **TERMO**, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 05 de junho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça

MAGDALA DE FÁTIMA S. C. LEITE
"ESPETINHO DE MAGDALA"

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº PORTARIA 011 /2019

Recife, 4 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE

PORTARIA 011 /2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa da cidadania e do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição e nas demais leis relacionadas ao assunto em questão, podendo, para tal fim, firmar termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos eventos juninos nas cidades de Maraial e Jaqueira, primordialmente no que se refere ao horário e ao local de realização das festividades, em virtude da infraestrutura da PMPE e a fim de evitar déficit do policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do cidadão que se encontrará nas citadas cidades durante as festividades juninas, garantindo o bom desenrolar do evento;

CONSIDERANDO as informações do Comando da 3ª Companhia da Polícia Militar – do 10º BPM Palmares/PE, apontando para um crescente número de crimes violentos, especialmente contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno, e a preocupação daquele Comando no sentido de se guardar a segurança do cidadão durante o período junino nas cidades de Maraial e Jaqueira;

CONSIDERANDO que, em virtude do grande volume de pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que transitam nas ruas centrais durante o período junino, onde existe grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualidade quanto à mobilidade, acessibilidade, segurança e coibição dos excessos decorrentes do uso de som propagados durante os festejos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10), que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à PMPE e ao Corpo de Bombeiros;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os festejos juninos a serem realizados nos referidos municípios durante o mês de junho/2019, vislumbrando-se, inclusive, a formalização de termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público, a Polícia Militar e as Prefeituras Municipais;

DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Maraial, Ana Paula Lopes de Oliveira, para funcionar como Secretária Escrevente;
- v. Notifique-se a Prefeitura Municipal de Maraial e Jaqueira, o Comando da 3ª Companhia da Polícia Militar – 10º BPM Palmares/PE, bem como os Conselhos Tutelares dos referidos municípios, para que, no dia 10/06/2019 as 10:00 horas, compareçam na Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de participarem de reunião para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta a respeito das festividades juninas do ano de 2019;
- vi. Concluso para o ato, ou antes, com fato ou documento novo;
- vii. A presente Portaria tem força de ofício.

Maraial/PE, 4 de junho de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de Justiça e.e

PORTARIA Nº PORTARIA 013/2019

Recife, 4 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE
PORTARIA 013/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa da cidadania e do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição e nas demais leis relacionadas ao assunto em questão, podendo, para tal fim, firmar termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos eventos juninos nas cidades de Quipapá e São Benedito do Sul, primordialmente no que se refere ao horário e ao local de realização das festividades, em virtude da infraestrutura da PMPE e a fim de evitar deficit do policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do cidadão que se encontrará nas citadas cidades durante as festividades juninas, garantindo o bom desenrolar do evento;

CONSIDERANDO as informações do Comando da 3ª Companhia da Polícia Militar – do 10º BPM Palmares/PE, apontando para um crescente número de crimes violentos, especialmente contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno, e a preocupação daquele Comando no sentido de se guardar a segurança do cidadão durante o período junino nas cidades de Quipapá e São Benedito do Sul;

CONSIDERANDO que, em virtude do grande volume de pessoas que transitam nas ruas centrais durante o período junino, onde existe grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualidade quanto à mobilidade, acessibilidade, segurança e coibição dos excessos decorrentes do uso de som propagados durante os festejos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10), que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à PMPE e ao Corpo de Bombeiros;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os festejos juninos a serem realizados nos referidos municípios durante o mês de junho/2019, vislumbrando-se, inclusive, a formalização de termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público, a Polícia Militar e as Prefeituras Municipais;

DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- v. Notifique-se a Prefeitura Municipal de Quipapá e São Benedito do Sul, o Comando da 3ª Companhia da Polícia Militar – 10º BPM Palmares/PE, bem como os Conselhos Tutelares dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referidos municípios, para que, no dia 10/06/2019 às 10:00 horas, compareçam na Promotoria de Justiça de Quipapá, a fim de participarem de reunião para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta a respeito das festividades juninas do ano de 2019;
vi. Concluso para o ato, ou antes, com fato ou documento novo;
vii. A presente Portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 4 de junho de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01/2019 - Recife, 5 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil nº 01/2013
Doc nº 2680280

PORTARIA nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01/2013, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para tratar sobre o efetivo cumprimento da legislação que diz respeito às políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que pese a instauração do procedimento mencionado ter ocorrido há mais 01 (um) ano, não houve a prorrogação das investigações em curso, conforme determina o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências complementares para a conclusão das investigações;

RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 21, da RES-CSMP nº 001/2013.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

2) verifique-se nos autos se resta pendente respostas a ofícios/deliberações promovidas por esta PJ e, em caso positivo, reitere-se em seu inteiro teor;

3) considerando que há aproximadamente 10 meses, a empresa Hertz do Brasil pediu dilação de prazo para apresentação de cópia da Licença de Operação do equipamento denominado "Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serra Talhada"; considerando também que o lapso transcorrido, foi suficiente para que a referida empresa adotasse todas as providências para o atendimento da requisição ministerial, oficie-se mencionada empresa para que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da

licença de operação retromencionada, demonstrando o cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cumpra-se o acima determinado.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos.

Serra Talhada/PE, 05 de junho de 2019.

Rodrigo Amorim da Silva Santos
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº002/2019 Recife, 26 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Itapetim.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejinho.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Brejinho, e Sociedade.

Objeto: Fiscalização e acompanhamento do processo de escolha em data unificada dos mem-bros do Conselho Tutelar do Município de Brejinho, PE, em observância às normas contidas na Lei nº 8.069, de 1990, bem como na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na legislação municipal vigente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de de-terminada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”, e que constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar esse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar todo o processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, desde o princípio até a sua conclusão, cuja eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAOP-IJ); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE;
iii) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a remessa de cópias re-prográficas da Lei Orgânica Municipal atualizada, bem como a lei ou as leis municipais que abordam a instituição do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares;

iv) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enviando os modelos disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, para adequação às disposições da Lei Municipal relativa ao Conselho Tutelar e às peculiaridades do Município, bem como solicitando o envio de cópia reprográfica, no prazo de 10 (dez) dias:

a) do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

b) cópia reprográfica da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, devidamente acompanhada do calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte

administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

e) Com a chegada da documentação supra, à conclusão para a designação de reunião conjunta com o Município, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Ação Social e a Presidência do CMDCA, oportunidade em que, sem prejuízo, serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude junto ao Judiciário Eleitoral, visando à cessão de urnas eletrônicas;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Itapetim, PE, 26 de maio de 2019.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL nº ____/2019

Recife, 30 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INQUÉRITO CIVIL nº ____/2019

Portaria nº ____/2019

(Autos: ____/____)

Objeto: Contratos de Publicidade firmados pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça que o Presidente da Câmara dos Vereadores, o Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR, contratou serviços de publicidade no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por ano;

CONSIDERANDO que o objeto de tais contratos ultrapassa o limite do razoável, já que fora contratada a mera publicidade dos atos praticados pelos membros do legislativo, algo que já é naturalmente coberto pelos referidos veículos de comunicação;

CONSIDERANDO que os valores são desproporcionais face às exigências do contrato, já que um jornalista profissional (cargo efetivo), poderia, por um valor bem reduzido, desempenhar as mesmas atividades contratadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o mesmo ordenador de despesa firmou contratos similares com 3 (três) veículos de comunicação, situação que demonstra desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO que não se mostra proporcional que um órgão efetue despesas tão altas com contratos de publicidade, sobretudo por se tratar de um município de médio porte, cujas notícias são facilmente divulgadas em rádios e blogs de maneira gratuita;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de crimes e atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução 03.2019 do Conselho Superior do Ministério Público, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- a) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;
- b) Expeça-se Ofício ao Presidente da Câmara dos Vereadores, o Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR, para que no prazo de 5 (cinco) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações:
 - b.1) Cópia dos Procedimentos Licitatórios que originaram os contratos 02.2019, 03.2019 e 04.2019;
 - b.2) Relação de todos os contratos de publicidade firmados no ano de 2018 e 2019, com o respectivo valor mensal e anual;
 - b.3) Cópia do empenho de pagamento aos referidos contratados no ano de 2019;
 - b.4) Demonstrativo do cumprimento do contrato pelas referidas empresas nos meses de março e abril e descrição das atividades;
 - b.5) Justificativa da escolha da modalidade de licitação;
 - b.6) Se há profissionais de jornalismo que trabalham na referida câmara;
- c) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
Santa Cruz do Capibaribe – PE, 30 de maio de 2019

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível
em exercício cumulativo

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RAT

Recife, 5 de junho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0062.2019.CCD.IN.0018.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, para consulta ao Banco de Preços, site de cotações e pesquisas de preços públicos oriundos das aquisições governamentais, por meio de 1 (uma) licença, para 3 (três) usuários, sendo 2 (duas) cortesias, pelo valor total de R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais), por um período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 05 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº N.º 007/2019

Recife, 5 de junho de 2019

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0054.2019.CPL.PE.0014.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 0054.2019.CPL.PE.0014.MPPE, Processo Licitatório nº 007/2019, destinado à aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Primeiros Socorros para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Recife, 05 de junho de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.498/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	3ª Promotoria de Justiça de Gravatá

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
25.06.2019***	Terça-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
28.06.2019***	Sexta-feira***	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
29.06.2019***	Sábado***	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelao Gottardi
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelao Gottardi

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Leonardo Brito Caribé
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Leonardo Brito Caribé
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
23.06.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
24.06.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
30.06.2019***	Domingo***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06); **São João; ***Recesso.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.06.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maria Juliana de Almeida Moraes Sérgio Carlos da Silva Almeida
16.06.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Paulo Cesar de Lima
24.06.19	Segunda	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Roberto Alves Gomes Júnior
27.06.19	Quinta	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Francisco Jackson R. dos Santos Fred Vasconcelos da Silva
29.06.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paulo Cesar de Lima Alexsandro Romão Batista da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.06.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Sérgio Carlos da Silva Almeida
16.06.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Francisco Jackson R. dos Santos Paulo Cesar de Lima
24.06.19	Segunda	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paulo Cesar de Lima Roberto Alves Gomes Júnior
27.06.19	Quinta	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Fred Vasconcelos da Silva
29.06.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Alexsandro Romão Batista da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.06.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira José Alberto Basílio Monteiro
30.06.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Osmário Gomes Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.06.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel José Alberto Basílio Monteiro
30.06.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Osmário Gomes Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.06.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Edson Teixeira da Silva Jr
30.06.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Ivan Salles Tavares Gusmão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.06.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Edson Teixeira da Silva Jr
30.06.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Ivan Salles Tavares Gusmão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.06.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Soniélita Pereira da Silva Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.06.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Soniélita Pereira da Silva Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.06.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Desantis Farias
15.06.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Thiago Araújo do Rego Barros Ericka Ribeiro Correia Nolasco

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.06.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Thiago Araújo do Rego Barros Desantis Farias
15.06.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Ericka Ribeiro Correia Nolasco